

Terça-feira, 10 de Agosto de 2004

Número 187
3.º SUPLEMENTO

I - B
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Portaria n.º 1033-HQ/2004:

Aprova o formulário de requerimento dos
ex-combatentes emigrantes para efeitos de con-
tagem de tempo do período de prestação de
serviço militar para efeitos de reforma

5166-(110)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E DOS ASSUNTOS DO MAR

Portaria n.º 1033-HQ/2004

de 10 de Agosto

A Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, procedeu ao alargamento do âmbito de aplicação pessoal do regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma, aprovado pela Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro.

Neste âmbito, prevê que o regime jurídico consagrado na Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, é aplicável aos ex-combatentes abrangidos por sistemas de segurança social de Estados membros da União Europeia e demais Estados membros do espaço económico europeu, bem como pela legislação suíça, coordenados pelos regulamentos comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de segurança social português, e aos ex-combatentes abrangidos por sistemas de segurança social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização dos períodos contributivos, desde que tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional, ainda que não se encontre preenchido o prazo de garantia para acesso a pensão.

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, os ex-combatentes devem

efectuar o seu pedido de contagem de tempo de serviço militar através de requerimento.

Verifica-se, pois, a necessidade de fazer aprovar o formulário de requerimento necessário para aquele efeito, o qual, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, é aprovado por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, o seguinte:

1.º É aprovado o formulário de requerimento dos ex-combatentes emigrantes para efeitos de contagem de tempo do período de prestação de serviço militar para efeitos de reforma, constante do anexo único a esta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Os requerimentos devem ser entregues ou enviados, até 120 dias a contar da data de publicação do presente diploma, por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes, Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, Apartado 24 048, ou em formato digital disponibilizado na Internet no seguinte *site*: www.mdn.gov.pt.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *José Manuel Pereira da Costa*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, em 5 de Agosto de 2004.

ANEXO

Formulário de requerimento

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho)

Exmo. Senhor
Presidente do Instituto de Segurança Social (1)

Nome

Posto militar (2)

N.º de identificação militar Nascido em / /

na freguesia de

filho de

e de

recenseamento militar pela freguesia de

concelho de

portador do BI n.º beneficiário n.º tendo exercido funções militares

na(o) (3) Armada Exército Força Aérea, e tendo prestado serviço militar no

território de Angola (4) Guiné (4) Moçambique (4) Índia (5) Timor Leste (6)

estando abrangido pela alínea (7) do artigo 1.º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, sendo o beneficiário

n.º (8) abrangido pelo sistema de segurança social de (o) (9)

vinculado ao (10)

residente em (11)

código postal

Telefone (opcional)

Requer a contagem de tempo do período de prestação de serviço militar para efeitos de reforma

No caso de o requerente ser pensionista de sobrevivência deverá ainda preencher os seguintes elementos de identificação:

Nome

portadora do BI n.º beneficiária n.º

Nota: A junção, ao requerimento, da certidão comprovativa do tempo de serviço militar é da exclusiva responsabilidade do respectivo ramo das Forças Armadas onde o ex-combatente prestou o serviço militar, pelo que o ex-combatente apenas tem que preencher e fazer entrega deste requerimento.

Data, de de 2004

Assinatura (12)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos de contagem de tempo de serviço militar dos Antigos Combatentes no Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes/Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional

I - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- (1) Os emigrantes ex-combatentes abrangidos por sistemas de segurança social de Estados-Membros da União Europeia e demais Estados-Membros do Espaço Económico Europeu, bem como pela legislação suíça, coordenados pelos Regulamentos Comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de segurança social português devem dirigir o seu requerimento ao Presidente do Instituto de Segurança Social;

Os emigrantes ex-combatentes abrangidos por sistemas de segurança social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização dos períodos contributivos, desde que tenham sido beneficiários do sistema de segurança social português, ainda que não se encontre preenchido o prazo de garantia para acesso a pensão, devem dirigir o seu requerimento ao Presidente do Instituto de Segurança Social. (Países com convenção ou acordo celebrado com Portugal: Andorra, Argentina, Austrália, Brasil, Cabo Verde, Canadá, Chile, Estados Unidos da América, Marrocos, Venezuela, Uruguai e Turquia).

- (2) Deve ser indicado o posto militar que o ex-combatente detinha na data de passagem à situação de disponibilidade;

- (3) Deve ser indicado o ramo das Forças Armadas onde o ex-combatente prestou o serviço militar;
- (4) Apenas no período compreendido entre 1961 e 1975;
- (5) Apenas se encontram abrangidos os ex-combatentes aprisionados ou capturados em combate durante as operações militares que ocorreram naquele território aquando da invasão por forças da União Indiana ou que se encontrassem no mesmo por ocasião desse evento (a partir de 19 de Dezembro de 1961);
- (6) Apenas se encontra abrangido o período entre o dia 25 de Abril de 1974 e a saída das Forças Armadas Portuguesas daquele território em 7 de Dezembro de 1975;
- (7) Deve ser indicada a respectiva alínea do artigo 1º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho.

Dispõe o artigo 1º da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho:

“(…)

O regime jurídico consagrado na Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, é aplicável aos:

- a) *Ex-combatentes abrangidos por sistemas de segurança social de Estados membros da União Europeia e demais Estados membros do espaço económico europeu, bem como pela legislação suíça, coordenados pelos regulamentos comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional;*
- b) *Ex-combatentes abrangidos por sistemas de segurança social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização de períodos contributivos, desde que tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional, ainda que não se encontre preenchido o prazo de garantia para acesso a pensão;*

(…)”.

- (8) Deve ser indicado o nº de beneficiário do organismo de segurança social estrangeiro;
- (9) Deve ser indicado o País onde se encontra a efectuar, ou onde efectuou, as respectivas contribuições para efeitos de segurança social;
- (10) Deve ser indicada a designação do organismo de segurança social estrangeiro;
- (11) Deve ser indicada a morada completa e o respectivo código postal;
- (12) Na eventualidade do ex-combatente não souber ou não puder assinar poderá efectua-lo a rogo (solicitando a outra pessoa que assine no seu lugar), devendo nesse caso reconhecer a assinatura num cartório notarial.

II - MEIOS DE ENTREGA

Os requerimentos podem ser entregues ou enviados pelos seguintes meios:

1. Presencialmente, nos seguintes locais e horários:

- a) No Centro de Atendimento aos Antigos Combatentes do Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes/Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, sito na Rua Braamcamp, n.º 90, em Lisboa, entre as 09H30 e as 17H00;
- b) Nos Centros de Recrutamento Militar dos ramos das Forças Armadas;
- c) Na Liga dos Combatentes, sita na Rua João Pereira da Rosa, n.º 18, em Lisboa, ou nos seus núcleos;
- d) Nas seguintes Organizações Não Governamentais:

ADFA - Associação dos Deficientes das Forças Armadas, sita na Av. Padre Cruz - Edifício ADFA, 1600-560 Lisboa;

APOIAR - Associação de Apoio aos Ex-Combatentes Vítimas de Stress de Guerra, sita no Bairro da Liberdade, Rua C, Lote 10, Loja 1.10, 1070-023 Lisboa;

APVG – Associação Portuguesa de Veteranos de Guerra, sita no Largo das Carvalheiras, 52/54, 4700-419 Braga;

ANCU - Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar, sita na Rua Dr. Simões de Carvalho (Solar de Sant'Ana), 3460-588 Tondela;

ACUP – Associação de Combatentes do Ultramar Português, sita no Largo do Conde Sobrado, 4550-102 Castelo de Paiva;

2. Por correio registado com aviso de recepção para o seguinte endereço: Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes/Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, Apartado n.º 24048, 1250-997 Lisboa.
3. Em formato digital através da internet no seguinte "site": www.mdn.gov.pt, devendo preencher o modelo de requerimento "on line" e enviá-lo para o seguinte e-mail: antigoscombatentes@dgprm.mdn.gov.pt, não devendo esquecer de imprimir, após o seu envio, o respectivo recibo comprovativo.

III – PRAZO DE ENTREGA

Nos termos do disposto no artigo 2º, n.º 1, da Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, os ex-combatentes emigrantes devem entregar os seus requerimentos no prazo de 120 dias a contar da data da publicação da presente portaria.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa